



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº/ 087 /2012

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro da Luz, Zona Cadastral nº. 29, neste Município.

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro da Luz”, situado na Zona Cadastral nº. 29, com área total de 36.219,63 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 10.255 de 19/12/2011.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I – ZE/3- Zona Especial 3 - para a Área de Equipamento Público Comunitário 1 (com total de 3.050,39 m²), as Praças 1 e 2 (com total de 2.027,06 m²), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II – ZR/1- Zona Residencial 1 - para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de novembro de 2012

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 102 /2012

Em 27 de novembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro da Luz, Zona Cadastral nº. 29, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro da Luz;

2- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura em 19/12/2011, através do Decreto Municipal nº. 10.255;

3- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

4- A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal